



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº.2247 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.972 DE FEVEREIRO DE 2007 - ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.972 de 28 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

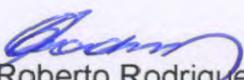
§ 5º - Deverá o contribuinte do ISSQN, previsto no caput deste artigo, manter Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências (RUDFITO), para obrigatória apresentação ao fisco sempre que requisitado, com o fim de lavratura dos atos pertinentes, bem como para registro e autenticação quando da liberação da Taxa de Licença e Localização.

§ 6º - As empresas já estabelecidas neste Município, que não possuam o Livro previsto no parágrafo anterior, devidamente registrado, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início de vigência desta lei, para apresentá-lo ao fisco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 28 de dezembro de 2011.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

am